Nº 38 - 29/setembro/2025

Publicado resultado do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para 2026

A Portaria Interministerial MPS/MF nº 10, de 10 de setembro de 2025, publicada no DOU em 24/09/2025, dispõe sobre a disponibilização do resultado do processamento do **Fator Acidentário de Prevenção – FAP**, calculado em 2025 e com vigência para o ano de 2026.

O FAP é um índice aplicado por estabelecimento, que funciona como multiplicador das alíquotas de 1%, 2% ou 3% definidas pela tarifação coletiva conforme a subclasse econômica. Essas alíquotas incidem sobre a folha de pagamento das empresas e destinam-se ao financiamento de aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. O valor do FAP pode variar entre 0,5000 e 2,0000, sendo atualizado anualmente. Seu cálculo considera os dois anos mais recentes do histórico de acidentalidade e dos registros de acidentes informados à Previdência Social.

A partir de **30/09/2025**, estarão disponíveis nos portais da **Previdência Social** e da **Receita Federal do Brasil**:

- Os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo por Subclasse da CNAE 2.3, com base nos dados de 2023 e 2024;
- O FAP de cada estabelecimento (CNPJ completo), com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos do cálculo.

O acesso ao FAP individual será restrito a cada estabelecimento, mediante senha pessoal.

O índice atribuído poderá ser contestado, exclusivamente por meio eletrônico, no período de 1º a 30 de novembro de 2025. A contestação deverá restringir-se a divergências nos elementos de cálculo (CAT, benefícios, massa salarial, número médio de vínculos e taxa média de rotatividade), devidamente identificados.

O julgamento será realizado pelo Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), e o resultado divulgado nos portais da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento.

Da decisão do CRPS caberá recurso eletrônico, no prazo de 30 dias a contar da publicação no DOU. O recurso será examinado em caráter terminativo pelo CRPS, estando limitado às matérias objeto da contestação inicial.

A apresentação de ação judicial sobre a mesma matéria implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente e desistência da contestação eventualmente interposta.

A Portaria entra em vigor em 30 de setembro de 2025.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.

Gerência Técnica e de Suporte aos Conselhos Temáticos – GETEC
Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB Coordenador: Guilherme Scozziero
Contatos: (51) 3347-8632 – contrab@fiergs.org.br